

CONCURSO PÚBLICO N.º 70/CP/AT/2024

AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CITRIX

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Disposições gerais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo funcional do objeto do contrato	3
Clausula 2. ^a - Preço base do procedimento.....	4
Clausula 3. ^a - Prazo de entrega das chaves de acesso.....	4
Clausula 4. ^a - Prazo de vigência	4
Clausula 5. ^a - Obrigações principais do cocontratante.....	4
Clausula 6. ^a - Preço contratual e forma de pagamento	4
Clausula 7. ^a - Condições de pagamento	5
Clausula 8. ^a - Deduções nos pagamentos.....	5
Clausula 9. ^a - Penalidades contratuais	5
Clausula 10. ^a - Sigilo e Confidencialidade.....	6
Clausula 11. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	6
Clausula 12. ^a - Gestor do contrato	6
Clausula 13. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	7
PARTE II - Disposições Finais	7
Clausula 14. ^a - Comunicações e notificações	7
Clausula 15. ^a - Contagem de prazos na fase de execução dos contratos	7
Clausula 16. ^a - Foro competente	7
Clausula 17. ^a - Legislação aplicável.....	7

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições gerais

Clausula 1.^a- Conteúdo funcional do objeto do contrato

1. O presente Concurso Público com a referência n.º 70/CP/AT/2024, visa a celebração de um contrato de aquisição de manutenção e suporte do licenciamento do software Citrix existente na Autoridade Tributária e Aduaneira para os produtos abaixo indicados, nas quantidades que se referem:

Nº de série	Descrição	Quantidade
LA-0002213605-23662	Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced Edition - Per User/Device	2000
LA-0002213605-23662	Citrix ADC VPX 200 - Advanced Edition	2
LA-0002213605-23662	Citrix ADC VPX 10 - Standard Edition	1

2. O nível de manutenção e suporte pretendido para estas licenças é o Citrix Customer Success Services Select (CSS Select) melhor definido em:
https://www.citrix.com/content/dam/citrix/en_us/documents/reference-material/citrix-customer-services-select.pdf
3. Entende-se por manutenção às licenças existentes o acesso às novas versões do licenciamento e por suporte a assistência do fabricante a incidentes que se possam verificar durante o mesmo período.
4. O suporte deverá ser na modalidade de 24horas x 7 dias, sendo que para incidentes de Severidade 1 (falha do site) terá um tempo de resposta inferior a 30 (trinta) minutos;
5. A assistência a incidentes com Severidade 2 (degradação do site) e todos os outros incidentes deverá estar disponível durante o horário de expediente (das 9 horas às 18 horas), com um tempo de resposta entre 2 (duas) a 8 (oito) horas.
6. O acesso aos serviços de manutenção e suporte pretendidos será feito através da utilização, por parte da AT, da chave de acesso ao site das licenças.
7. O cocontratante entrega ao contraente publico as chaves de acesso às novas versões das licenças, bem como ao suporte técnico dos respetivos produtos, no início da produção de efeitos do respetivo contrato, sendo tal facto registado num auto de aceitação.

Clausula 2.^a - Preço base do procedimento

O preço máximo que a entidade adjudicante (AT) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 99.630,36 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA se legalmente exigível.

Clausula 3.^a - Prazo de entrega das chaves de acesso

O prazo de entrega das chaves de acesso às novas versões das licenças, bem como ao suporte técnico dos respetivos produtos, a que se refere o n.º 7 da cláusula 1.^a, deverá ocorrer até ao limite de 7 (sete) dias contados a partir da data de produção de efeitos do contrato a celebrar.

Clausula 4.^a - Prazo de vigência

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e mantém-se em vigor até 01 de julho de 2025.

Clausula 5.^a - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
 - a. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6.^a - Preço contratual e forma de pagamento

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega ao contraente público, e aceitação pelo mesmo, das chaves de acesso às novas versões das licenças, bem como confirmação ao suporte técnico dos respetivos produtos.

Clausula 7.ª- Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o número do compromisso.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se com a entrega ao contraente público, e aceitação pelo mesmo, das chaves de acesso às novas versões das licenças, bem como a confirmação ao suporte técnico dos respetivos produtos, uma vez registado o respetivo ato e aceitação.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os fornecedores obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere aos prestadores de serviços o direito de exigir juros de mora.

Clausula 8.ª- Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 9.ª- Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/365$$

Sendo: P= montante da sanção
V= valor do contrato
A = número de dias de atraso na realização dos serviços ou incumprimento contratual
2. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

3. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 10.ª - Sigilo e Confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.
4. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 11.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 12.ª - Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar às respetivas entidades adjudicantes, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 13.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE II - Disposições Finais

Clausula 14.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 15.^a - Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

Na fase de execução dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Clausula 16.^a - Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Clausula 17.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.